



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 701.539 - RJ (2015/0089789-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS
ADVOGADO : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - DF035879
AGRAVADO : PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : SERGIO BERMUDEZ - RJ017587
ROBERTO SARDINHA JUNIOR E OUTRO(S) - RJ066540
LUIS FELIPE FREIRE LISBOA - DF019445
LÍVIA SAAD - RJ162092
INTERES. : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS : ALEXANDRE PEREIRA DINIZ E OUTRO(S) - MG074431
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - RJ164734

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVANTE QUE NÃO É PARTE NO PROCESSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de recurso interposto por parte que não figura na autuação do processo. Precedente.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2016(Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 701.539 - RJ (2015/0089789-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS
ADVOGADO : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - DF035879
AGRAVADO : PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : SERGIO BERMUDEZ - RJ017587
ROBERTO SARDINHA JUNIOR E OUTRO(S) - RJ066540
LUIS FELIPE FREIRE LISBOA - DF019445
LÍVIA SAAD - RJ162092
INTERES. : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS : ALEXANDRE PEREIRA DINIZ E OUTRO(S) - MG074431
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - RJ164734

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo regimental (e-STJ fls. 280/286), interposto por FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS contra decisão desta relatoria que negou provimento ao agravo nos próprios autos interposto pela COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, por incidência da Súmula n. 115/STJ (e-STJ fls. 276/277).

Em suas razões, a agravante sustenta que deveria ter sido intimada para sanar o vício na representação processual, nos termos do art. 13 do CPC/1973.

Ao final, pede o provimento do regimental.

Impugnação apresentada às fls. 294/300 (e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 701.539 - RJ (2015/0089789-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS
ADVOGADO : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - DF035879
AGRAVADO : PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : SERGIO BERMUDEZ - RJ017587
ROBERTO SARDINHA JUNIOR E OUTRO(S) - RJ066540
LUIS FELIPE FREIRE LISBOA - DF019445
LÍVIA SAAD - RJ162092
INTERES. : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS : ALEXANDRE PEREIRA DINIZ E OUTRO(S) - MG074431
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - RJ164734

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVANTE QUE NÃO É PARTE NO PROCESSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de recurso interposto por parte que não figura na autuação do processo. Precedente.
2. Agravo regimental não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 701.539 - RJ (2015/0089789-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS
ADVOGADO : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - DF035879
AGRAVADO : PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : SERGIO BERMUDEZ - RJ017587
ROBERTO SARDINHA JUNIOR E OUTRO(S) - RJ066540
LUIS FELIPE FREIRE LISBOA - DF019445
LÍVIA SAAD - RJ162092
INTERES. : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS : ALEXANDRE PEREIRA DINIZ E OUTRO(S) - MG074431
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - RJ164734

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): O recurso não merece ser conhecido.

Trata-se de agravo regimental interposto por FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, contra a decisão que negou provimento ao agravo nos próprios autos interposto pela COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, em virtude da incidência da Súmula n. 115/STJ.

A ora agravante não figura na autuação do processo (certidão à e-STJ fl. 288), motivo pelo qual não se conhece do recurso.

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVANTE. PARTE NÃO FIGURANTE NA AUTUAÇÃO DOS AUTOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 83/STJ QUANTO À VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DA INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.

1. É inviável o conhecimento do agravo regimental quando a parte que interpõe o recurso não consta da autuação dos autos.
2. Não se conhece de agravo em recurso especial (art. 544 do CPC) que não impugna especificamente os fundamentos da decisão de admissibilidade.
3. A inadmissão do recurso especial com base na Súmula n. 83/STJ impõe ao agravante indicar precedentes contemporâneos para demonstrar que outra é a orientação jurisprudencial do STJ.
4. A Súmula n. 83 do STJ não se aplica apenas aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional, sendo também aplicável aos recursos fundados na alínea 'a'.
5. Agravo regimental não conhecido."

(AgRg no AREsp n. 690.911/MS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2015, DJe 13/11/2015.)

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO o agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0089789-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 701.539 / RJ**

Números Origem: 00354233120148190000 20040011075802 201524553673

PAUTA: 13/09/2016

JULGADO: 13/09/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MARCELO MOSCOGLIATO**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS : ALEXANDRE PEREIRA DINIZ E OUTRO(S) - MG074431
 MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - RJ164734
AGRAVADO : PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : SERGIO BERMUDEZ - RJ017587
 ROBERTO SARDINHA JUNIOR E OUTRO(S) - RJ066540
 LUIS FELIPE FREIRE LISBOA - DF019445
 LÍVIA SAAD - RJ162092

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS
ADVOGADO : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - DF035879
AGRAVADO : PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : SERGIO BERMUDEZ - RJ017587
 ROBERTO SARDINHA JUNIOR E OUTRO(S) - RJ066540
 LUIS FELIPE FREIRE LISBOA - DF019445
 LÍVIA SAAD - RJ162092
INTERES. : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS : ALEXANDRE PEREIRA DINIZ E OUTRO(S) - MG074431
 MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - RJ164734

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.